



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.**

CONTRATO DE Nº. 256 /2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E A EMPRESA PROJETAR CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **Prefeitura Municipal de Itaituba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, sediada na Trav. 15 de Agosto, nº.169 – Centro, CEP: 68.180-610, na Cidade Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Senhora Sr.ª. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181 Bairro Bela Vista, Itaituba/PA e Empresa **PROJETAR CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-ME**, estabelecida à Av. Marechal Rondon, nº. 293, esquina com Manfredo Barata – Boa Esperança, Cidade de Itaituba-PA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.928.179/0001-90**, representado pelo Sr. **Aldérico Melo Lopes**, CPF nº. 280.398.822-49, e RG nº. 1716691 SSP/PA, a seguir denominada **Contratada**, Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **CONCORRÊNCIA Nº.002/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato decorre da **CONCORRÊNCIA Nº.002/2016**, publicada no DOU, Pag. 260, do dia 06 de Maio de 2016, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste consiste nos “*Serviços de perfuração e manutenção de poços artesianos para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA*”, conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **CONCORRÊNCIA Nº.002/2016**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em 06/06/2016.

3.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerá os termos do Contrato.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO:

4.1 – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada global por lote, objeto do presente contrato o **R\$52.610,25** (cinquenta e dois mil seiscientos e dez reais e vinte e cinco centavos) para os lotes **I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII** e **R\$60.520,30** (sessenta mil quinhentos e vinte reais e trinta centavos) para os lotes **III e IV** destinados aos serviços de perfuração e de **R\$310.600,00** (trezentos e dez mil e seiscientos reais) para o lote **XIII** e **R\$334.000,00** (trezentos e trinta e quatro mil reais) para o lote **XIV** os serviços de manutenção, perfazendo o valor total de **R\$1.291.743,10** (hum milhão, duzentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e três reais e dez



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

centavos) de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° .002/2016**.

4.2 - O Objeto será pago de acordo com a entrega de cada obra.

4.3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.4 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

4.5 – Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS:

6.1 - O prazo de execução de cada obra é de **30 (trinta) dias** corridos a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.

6.3 - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos nos incisos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 - Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da **CONTRATANTE**, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Orçamentários serão provenientes do Orçamento Municipal, na Funcional Programática.

12.361.0401.1.004 – Construção de Poços Artesianos e Semi - Artesianos nas Escolas da Zona Rural, **12.361.0403.2.048** – Manutenção do Apoio Administrativo na Educação - FUNDEB. **13.361.0401.2.040** – Manutenção do Salário Educação. Elemento de Despesa **4.4.90.51.00-** obras e instalações. **10.302.0210.2.075** – Construção e/ou Manutenção a Unidade de Pronto Atendimento. **10.302.0210.2.074** – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. **10.301.0200.2.062** – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde. Finalidade: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava– DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos à fiscalização da **CONTRATANTE**, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critério da **CONTRATANTE** e em consonância com as exigências contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° .002/2016**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.**

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações;

9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

9.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.1.5 – A **CONTRATANTE** efetuará desconto sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei n° 8.212/91 alterada pela Lei n° 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

9.2.2 – Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela Prefeitura, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

9.2.3 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

9.2.4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

9.2.5 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

9.2.6 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

9.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

9.2.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.

9.2.9 - Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.2.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;

Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 - A rescisão contratual do poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

10.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.6 - Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**.

10.7 - Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

10.8 - Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.**

- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
- b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
 - b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.
 - b.3) Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados.
 - b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.
- d) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1 - A obra será recebida pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

12.2 - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal.

12.3 - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

Cláusula Décima Quarta – DAS PUBLICAÇÕES:

14.1 – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União-DOU.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA N.º. 002/2016**.

15.2 - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.**

15.3.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

Itaituba-PA, 10 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

Eliene Nunes de Oliveira

Prefeita Municipal de Itaituba

Contratante

PROJETAR CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-ME

Alderico Melo Lopes

CNPJ N°. 07.928.179/0001-90

Contratada